



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Fernando Mantuvamni

MEMBRO: João Nelson de Azeredo

SECRETARIO: Karla Mayara Gubert

Assunto: Projeto de lei 37/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja súmula: “Altera o art. 82 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D’ Oeste, Pr, e da outras providências”.

Relator: João Nelson de Azeredo

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, Fernando Mantuvamni, João Nelson de Azeredo e Karla Mayara Gubert, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o tema pautado “Altera o art. 82 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D’ Oeste, Pr, e da outras providências”.

Projeto este encaminhado pelo Poder Executivo Municipal e distribuído na última sessão plenária para análise das comissões.

2.0 Voto da Relatora

Em conformidade com o Artigo 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis “Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário”.

Em uma análise geral, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, não possui vício de iniciativa ou de materialidade, pois o regime jurídico dos funcionários públicos do Poder Executivo é de competência do Chefe deste Poder Executivo e esta matéria está apta para prosseguir com o seu trâmite regular. Também não foram encontrados erros ortográficos que modifiquem e nem mudem o entendimento



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

dos artigos do presente projeto de lei.

Ademais, o projeto é constitucional, estando apto a ser votado pelo Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 25/10/2023.


Fernando Mantuvamni
Presidente

☒ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer


João Nelson de Azevedo
Membro

☒ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer


Karla Mayara Gubert
Secretária

☒ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer